



Estado do Piauí Tribunal de Contas



NOTA TÉCNICA 003/2017

Assunto: Orientação aos jurisdicionados do TCE-PI acerca da publicação dos atos administrativos e normativos que lhes competem.

Considerando a criação de “Diário dos Municípios” pela Associação Piauiense dos Municípios (APPM) e adesão pelos gestores piauienses, conforme amplamente divulgado em mídia local, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí torna pública a presente nota técnica sobre o procedimento de publicação dos atos administrativos e normativos municipais, em conformidade com a legislação que rege a matéria, no intuito de colaborar com os gestores municipais e evitar a prática de irregularidades na atividade administrativa.

1. A Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 28, dispõe que os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo, as leis, os decretos regulamentares, os avisos de editais de concurso público e licitação e os extratos dos atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, sob pena de nulidade absoluta.

2. No parágrafo único do referido dispositivo, esclarece-se que, no Município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.

3. O §1º do artigo 40 da Constituição Estadual estabelece, ainda, que os Avisos de Licitação, os Relatórios de Gestão Fiscal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, de responsabilidade da administração pública estadual e municipal, acompanhados de seus respectivos anexos, serão publicados na



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do próprio Município, na forma prevista no art. 28 da Constituição estadual.

4. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, regulamentando os mandamentos constitucionais, editou a Instrução Normativa TCE nº 03, de 30 de abril de 2015, que dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos na imprensa oficial dos entes sujeitos à sua jurisdição estabelecendo que o ente necessariamente deverá publicar seus atos na forma impressa nos casos em que a lei expressamente assim exija, em especial quanto aos avisos de licitação, Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar no 101/2000, que deverão ser publicados na imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do próprio Município.

5. Neste contexto, a Associação Piauiense dos Municípios (APPM) formulou consulta (TC/008634/2017) a este Tribunal de Contas a fim de que fosse definida a possibilidade da referida associação disponibilizar versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Piauí e prover a gestão de um sistema de informática para publicação de atos administrativos e normativos.

6. Em sessão plenária do dia 06 de julho de 2017, decidiu o Plenário deste Tribunal, à unanimidade, conhecer da presente Consulta, esclarecendo que “não há óbice legal à criação de ferramenta disponibilizada pela APPM para que os municípios publiquem atos administrativos e normativos na rede mundial de computadores, desde que garanta, com exceção daqueles elencados nos incisos do art. 28 e no § 1º do art. 40, todos da Constituição do Estado do Piauí, bem como na legislação esparsa (Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar no 101/2000), que deverão, obrigatoriamente, ser publicados também na imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do próprio Município e, não havendo órgão de imprensa oficial, no Diário Oficial dos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, observando ainda que, caso o Município decida por publicar em órgão público municipal ou contratar associação ou empresa com personalidade jurídica de direito privado deverá



Estado do Piauí Tribunal de Contas



aguardar a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre os requisitos de segurança e autenticidade da publicação oficial”.

7. Desta feita, tem-se que é salutar a disponibilização de todos os atos administrativos na rede mundial de computadores, em atenção, especialmente, aos princípios da transparência e da publicidade, que devem reger toda a Administração Pública. Entretanto, deve-se observar que, até o presente momento, não houve regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre os requisitos de segurança e autenticidade da publicação oficial, requisito definido na Consulta formulada.

8. Ademais, devem os gestores atentar-se que, por força de mandamento constitucional, os atos elencados nos incisos do art. 28 da Constituição do Estado do Piauí (leis, decretos regulamentares, avisos de editais de concurso público e licitação e extratos dos atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal), no §1º do art. 40 da Constituição do Estado do Piauí (Avisos de Licitação, Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual), bem como na legislação esparsa (Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000), **deverão, obrigatoriamente, ser publicados também na imprensa escrita em Diário do próprio Município e, não havendo órgão de imprensa oficial, no Diário Oficial dos Municípios, sob pena de nulidade absoluta.**

9. Pelo exposto, em que pese ser regular a publicação de atos administrativos e normativos em diário eletrônico criado pela Associação Piauiense dos Municípios (APPM), não podem os municípios eximir-se da obrigação constitucional de publicar os atos elencados nos incisos do art. 28 e no §1º do art. 40 da Constituição do Estado do Piauí, bem como da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000 em diário próprio e, não havendo, no Diário Oficial dos Municípios.